



EDITAL 042/2020 DE CONCURSO - PRÊMIO CARLINHO DO PRESÉPIO

CONCURSO 07/2020

CONCURSO DE PROJETOS – PRÊMIO CARLINHO DO PRESÉPIO DE ARTES PLÁSTICAS para seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS da cidade de Paraibuna-SP, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020. A Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, nesse identificada como FUNDAÇÃO CULTURAL, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, nesse identificado como PRÊMIO CARLINHO DO PRESÉPIO, com inscrições abertas de 21 de outubro a 07 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 3.596/2020, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 3.596/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos e Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

b) PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Paraibuna, que assume a responsabilidade legal junto à FUNDAÇÃO CULTURAL por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas; e



c) PROPOSTA: Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados à FUNDAÇÃO CULTURAL.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página www.culturaparaibuna.org.br

1.6. Esse edital está atrelado à Meta 02, Ação 2.7 do Plano de Ação nº 07208420200002-004349 aprovado pelo Ministério do Turismo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade:

a) reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, de interesse público e relevantes à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Paraibuna

b) fomentar iniciativas artísticas locais, premiando a PRODUÇÃO DAS ARTES PLÁSTICAS, conforme critérios apresentados nesse Edital, estimulando, reconhecendo e valorizando os artistas da cidade de Paraibuna e obras de artes que serão doadas e farão parte do acervo público municipal sob a tutela da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições estará aberto de 21 de Outubro a 07 de Dezembro de 2020, por meio de sistema online, no link: <https://forms.gle/NqDwNsffAZQMBcuh8>

3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio ao Núcleo de Oficinas e Eventos-NOE da FUNDAÇÃO CULTURAL.

3.3. A inscrição é gratuita.

3.4. Os proponentes devem estar homologados no Cadastro de Artistas de Paraibuna - CAP.

3.4.1 Serão considerados válidos apenas os cadastros HOMOLOGADOS, ou seja, cuja a habilitação tenha sido aprovada e publicada pela FUNDAÇÃO CULTURAL até a data de avaliação da proposta deste edital.

3.4.1 O Cadastro de Artistas de Paraibuna-CAP, aqui denominado CAP, oficializado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CULTURAL, pode ser preenchido no link: <https://forms.gle/cgAMxQ4R9LSiNY8Y8>



3.4.2 O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural realizará uma reunião extraordinária após o encerramento das inscrições deste Edital para avaliar todas as inscrições realizadas no CAP, a fim de homologar os cadastros antes da avaliação deste Edital.

3.5. Cada Proponente poderá realizar uma única inscrição por categoria. Podendo ser premiado em cada categoria.

3.6. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.7. Os projetos não finalizados ou incompletos após o término do prazo de inscrição serão cancelados, desclassificados e não terão direito ao recurso.

3.8. É indispensável para habilitação da Proposta, realizar:

a) Upload:

- das fotografias das Obras de Arte finalizadas, em formato digital (.jpg) com no máximo 3Mb (três mega bytes) cada foto; e

b) Entrega da obra devidamente identificada com nome da obra e nome do autor na FUNDAÇÃO CULTURAL até o dia 07 de dezembro de 2020.

3.9. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou Cadastro.

3.10. A FUNDAÇÃO CULTURAL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.11. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

3.12. A FUNDAÇÃO CULTURAL comunicará sobre a liberação para retirada das obras não premiadas, após finalização do edital.

3.13. A obra deve ser retirada pelo próprio proponente ou representante com procuração específica para o ato.

3.14. Demais materiais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

3.15. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

4. DAS OBRAS DE ARTES

4.1. As obras inscritas deverão estar em condições de serem expostas, finalizadas, secas, com molduras, ganchos e suporte próprio quando necessário.



4.2. As obras inscritas deverão ter no mínimo as medidas a seguir:

a) Obras Bidimensionais:

- Telas, com dimensões de 0,50m de altura x 0,70m de largura;
- Mosaicos, com dimensões de 0,30m x 0,40m; e

b) Obras Tridimensionais: bonecas de pano, 0,40 m de altura

4.3. Fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO CULTURAL, a definição de local e instalação da obra selecionada.

4.4. Não serão aceitos trabalhos fotográficos.

5. DA MODALIDADE, NÚMERO DE PROJETOS E VALORES

5.1. O valor destinado para esse edital é de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações oriundas da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

5.2. As modalidades de premiação são:

MODALIDADES DE PREMIAÇÃO	QUANTIDADE DE OBRAS DE ARTE SELECIONADAS	PRÊMIO
Tela	10	R\$1.000,00 (mil reais) cada obra selecionada
Mosaico	10	R\$600,00 (seiscentos) cada obra selecionada
Boneca de Pano	10	R\$300,00 (trezentos reais) cada obra selecionada

5.3. Caberá ao Proponente identificar dentre as modalidades acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla sua OBRA DE ARTE, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Julgadora e de Análises de Projeto.

5.4. As Obras de Arte selecionadas e premiadas deverão ser doadas e entregues fisicamente conforme item 16.1.

5.5. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória desse Edital e a entrega da obra.

5.6. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos prêmios poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.



5.7. A FUNDAÇÃO CULTURAL poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que os projetos apresentados foram insatisfatórios.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente edital, maiores de 18 anos, residentes na cidade de Paraibuna, devidamente homologados no CAP.

6.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza sua participação nesse Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. O Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele(a) a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.

7.2. Assim como previsto no artigo 28 do Decreto Municipal nº 3.596/2020, os recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão ser utilizados para beneficiar projetos tais como:

I - Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;

V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

7.3. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

a) Obras de Arte com materiais frágeis, perecíveis e/ou efêmeros, que comprometam sua apresentação e/ou exposição, a integridade física do local expositivo e/ou do público;

b) Obras de Arte que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, o uso de drogas e álcool;

c) Obras de Arte de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos;



d) Membros da Comissão Julgadora e de Análises de Projetos, da Câmara Temática de Acompanhamento e Fiscalização, servidores diretos da FUNDAÇÃO CULTURAL.

8. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a FUNDAÇÃO CULTURAL dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

8.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações do projeto inscrito no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, Menu Transparência Aldir Blanc, na página https://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php, principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.

8.3. O (a) Proponente participante do edital autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

8.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

8.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

9. DA AUTODECLARAÇÃO

9.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no CAP e na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, quando for o caso.

9.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

10. DA TRAMITAÇÃO E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

10.1. A FUNDAÇÃO CULTURAL será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020,



seu Decreto Municipal nº 3.956/2020, e suas atualizações, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

10.2. A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, formada por Pareceristas Credenciados pela FUNDAÇÃO CULTURAL, será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios e julgamento segundo os critérios estabelecidos neste edital.

10.3. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

DATA	DESCRIÇÃO
Até 7 de dezembro de 2020	Último dia para inscrição no CAP
Até 7 de dezembro de 2020	Último dia para inscrição neste edital
Até 7 de dezembro de 2020	Último dia para entregas as obras
8 de dezembro de 2020	Publicação dos inscritos neste edital
8 de dezembro de 2020	Homologação dos inscritos no CAP
8 de dezembro de 2020	Publicação dos homologados no CAP
9 a 11 de dezembro de 2020	Análise de documentação
11 de dezembro	Publicação do resultado
14 a 18 de dezembro	Período de recursos
21 de dezembro	Análise dos recursos
21 de dezembro	Publicação na análise dos recursos
21 de dezembro	Publicação classificação final

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site da FUNDAÇÃO CULTURAL, menu Transparência Aldir Blanc, na página https://www.culturaparaibuna.org.br/aldir_blanc.php

11.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta:

- a) cujo Proponente não esteja com o cadastro homologado no CAP até a data prevista no item 10.3;
- b) não esteja alinhada ou enquadrada na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- c) apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

11.3. A Comissão Julgadora e de Análise de Projetos fará a verificação de enquadramento quanto a participação e julgará o projeto segundo os critérios apresentados no item 13 desse Edital.



11.4. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

12. DA COMISSÃO JULGADORA E DE ANÁLISE DE PROJETOS

12.1. As Propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora e de Análise de Projetos, nomeada através de portaria, composta por 03 (três) membros de notório conhecimento nas seguintes áreas relacionadas ao edital, todos com direito ao voto:

3 membros da área artes plásticas.

12.2. Comissão Julgadora e de Análise de Projetos terá 2 (dois) dias corridos para análise das Propostas inscritas, avaliará as exigências para inscrição neste edital e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos (as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

12.3. Das decisões da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos caberá recurso administrativo, em 5 (cinco) dias úteis, à Câmara Temática de Acompanhamento e Fiscalização, órgão criado pelo Conselho Municipal de Cultura do Município, que decidirá em 2 (dois) dias úteis, por maioria simples de seus membros.

12.4. O prazo recursal previsto no item 12.3 se iniciará a partir da publicação do resultado no site culturaparaibuna.org.br_aldirblanc.php

12.5. Na hipótese de ausência de quaisquer dos membros da Comissão Julgadora, competirá ao Presidente da Fundação Cultural a designação de substituto(s), de acordo com a classificação do Chamamento Público realizado para tal fim.

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

13.1. São critérios norteadores da Comissão Julgadora e de Análise de Projetos:

TELA E MOSAICO			
Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	GESTALT DA ARTE	Precisão técnica, Enquadramento, Luz e sombras, Texturas, Equilíbrio, Ritmo.	0 a 5
2	ESTÉTICA	Percepção, sensação, sensibilidade e beleza	0 a 5
3	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	Obra de arte realizada de forma única, particular, não vulgar, especial e que não é comum, ineditismo.	0 a 5
4	PROCESSO CRIATIVO E DE VALOR	Possui identidade cultural e valor simbólico local	1



	ARTÍSTICO/CULTURAL PARA O MUNICÍPIO	Não possui identidade cultural e valor simbólico local	0
5	COMPROVAÇÃO, POR MEIO DO CAP, DE AÇÕES LIGADAS AS ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	Possui currículos compatíveis com as atividades do cadastro relacionadas ao edital de premiação.	1
		Não possui currículos compatíveis com as atividades do cadastro relacionadas ao edital de premiação.	0

BONECA DE PANO			
Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	GESTALT DA ARTE	Precisão técnica, proporção, combinação de cores e tecidos, texturas, ritmo.	0 a 5
2	ESTÉTICA	Percepção, sensação, sensibilidade e beleza	0 a 5
3	PROCESSO CRIATIVO E DE VALOR ARTÍSTICO/CULTURAL PARA O MUNICÍPIO	Possui identidade cultural e valor simbólico local	1
		Não possui identidade cultural e valor simbólico local	0
4	COMPROVAÇÃO, POR MEIO DO P2P, DE AÇÕES LIGADAS AS ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	Possui currículos compatíveis com as atividades do cadastro relacionadas ao edital de premiação.	1
		Não possui currículos compatíveis com as atividades do cadastro relacionadas ao edital de premiação.	0

13.2. Será utilizada pela Comissão Julgadora e de Análise de Projetos como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: 1, 2, 3, 4 e 5.

13.3. Permanecendo o empate, a FUNDAÇÃO CULTURAL convocará os (as) Proponentes dos Projetos empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

13.4 – SISTEMA DE PONTUAÇÃO

5	Excelente
4	Ótimo
3	Bom
2	Regular
1	Ruim
0	Péssimo

13.5 Os trabalhos serão avaliados, pontuados e classificados em ordem decrescente de pontos.



13.6. Serão premiados o número de trabalhos previstos neste edital, desde que o proponente classificado atinja no mínimo 50% da pontuação total.

13.7. Será mantida a lista de classificação geral para utilização eventual, necessária em caso de algum premiado não cumprir as condições estipuladas neste edital ou relacionadas a este.

14. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

14.1. Após a classificação final das Propostas selecionadas, os (as) Proponentes, deverão, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovantes de residência do (a) Proponente, atual e de dois anos atrás; e
- c) Conta bancária no nome do (a) Proponente

14.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado e novo projeto suplente será contemplado.

14.3. A qualquer momento FUNDAÇÃO CULTURAL poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no CAP ou informações prestadas no ato da inscrição.

14.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com agendamento prévio.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1. Buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2. Entregar até às 17h do dia 07 de dezembro de 2020 a(s) obra(s) inscritas, devidamente identificadas, observando as orientações do item 3.8.

15.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à FUNDAÇÃO CULTURAL o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

15.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

15.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

15.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.



16. DA DOAÇÃO DA OBRA DE ARTE

16.1. As obras de arte premiadas devem ser doadas acompanhadas do Termo de Compromisso de Doação, assinado pelo (a) Proponente, e essas passarão a fazer parte do acervo da FUNDAÇÃO CULTURAL.

16.2. A transferência de recursos do prêmio fica condicionada à execução da contrapartida, em conformidade com o item 15.2 desse Edital.

17. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

17.1. Os (as) Proponentes das obras premiadas, por meio da simples participação no presente edital e assinatura do Termo de Compromisso de Doação, cedem os direitos patrimoniais à FUNDAÇÃO CULTURAL por tempo indeterminado, que poderá publicá-las em meios virtuais ou físicos, visando divulgar as ações culturais do município, sempre mencionando os referidos créditos.

17.2. As Obras de Arte premiadas poderão ainda ser utilizadas em exposições e/ou mostras promovidas pela FUNDAÇÃO CULTURAL, em ações do calendário cultural do município, em escolas, entidades e outros locais onde a FUNDAÇÃO CULTURAL desenvolva atividades artístico-culturais.

17.3. Ao se inscrever no presente edital, o (a) Proponente declara a inexistência de plágio das obras, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado.

17.4. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O (a) Proponente que descumprir as obrigações e normas constantes no presente edital de premiação ficará inadimplente, sujeito as penalidades legais e impossibilitado de receber recursos públicos em outros projetos contemplados com recursos da LEI ALDIR BLANC, bem como demais projetos e programas municipais existentes por um período de 2 (dois) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

19.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.



19.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

19.4. Para mais informações a FUNDAÇÃO CULTURAL está localizada na Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, 64, Centro, Paraibuna/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (12) 3974-0716, coordenacao.projetos@culturaparaibuna.org.br ou www.culturaparaibuna.org.br

19.5. Os casos omissos ou não previstos nesse regulamento serão analisados e decididos pela FUNDAÇÃO CULTURAL.

Paraibuna, 19 de Outubro de 2020.

Márcio Mayo
Diretor Presidente
Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva"